Folhas n.º 199
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO Nº 338/2014
CONTRATO Nº 082/2014

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** E A EMPRESA **RODRIGO JOSÉ DE ATAYDE BEBIDAS ME.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, no edifício-sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,** situado na Rua Riachuelo n. 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ/MF nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pela Doutor **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA,** Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **RODRIGO JOSÉ DE ATAYDE BEBIDAS ME.**, CNPJ/MF nº 05.415.277/0001-07, estabelecida na Rua Silva Jardim, 1021 – Vila São Paulo – Araçatuba/SP - CEP 16015-433, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO JOSÉ DE ATAYDE**, RG n.º 35056.151-5 SSP/SP, CPF n.º 311.815.848-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual n.º 6.544/89 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão fabricado em resina virgem, tampa de pressão e lacre, contendo 20 (vinte) litros, com validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data da entrega, com vasilhame, suas condições deverão estar de acordo com o Decreto nº 3.029 de 16/04/1999, RDC NR 274, de 22/09/2005, devendo obedecer Portaria 387 de 19/09/2008, ABNT/NBR 14.328, de 18/12/2011 e ABNT/NBR 14.222, de 22/04/2013 e suas alterações, produto sujeito as verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, na quantidade mensal estimada de 148 (cento e quarenta e oito) garrafões, totalizando 1.776 (um mil, setecentos e setenta e seis) garrafões durante o período contratual de 12 (doze) meses, destinados a suprir as necessidades das Unidades desta Instituição, localizadas na Área Regional de Presidente Prudente e Promotorias de Justiça daquela região.

ASSESSORIA TÉCNICA
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os garrafões de água mineral, objeto deste Contrato, deverão ser entregues em cada uma das localidades determinadas na relação Anexo 1, deste Contrato, a qual é parte integrante da presente avença.

2.2. Novo(s) local(is) e horários poderá(ão) ser estabelecido(s), a critério do **CONTRATANTE,** mediante expedição de Ordem de Serviço à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que na mesma região.

2.3. Os garrafões deverão ser entregues lacrados, rotulados e envasados em recipientes transparentes, preservando-se as condições de potabilidade da água.

2.3.1. O **CONTRATANTE** requisitará mensalmente, por escrito, à **CONTRATADA**, as quantidades necessárias, que deverão ser fornecidas, no máximo, até o 1° (primeiro) dia útil subsequente, a contar da requisição, respeitando-se o horário de expediente do **CONTRATANTE**.

2.4.1. Na hipótese da água ou seu recipiente se apresentarem em condições precárias, deverão ser substituídos, no máximo, até o 1° (primeiro) dia útil subsequente, a contar da comunicação, por escrito, da irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência estimada de 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de outubro de 2014, com término previsto para o dia 28 de outubro de 2015, ou até esgotar seu objeto.

3.2. A redução ou a prorrogação do prazo de vigência dar-se-á em função da necessidade de consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de **R$ 14.208,00 (quatorze mil duzentos e oito reais)**, sendo R$ 3.552,00 (três mil quinhentos e cinquenta e dois reais) para o período de 29 de outubro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, onerando as despesas da U.G.E. 27.01.01 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais –Subelemento 339030.10 - Gêneros Alimentícios, e o restante, à conta da dotação orçamentária do próximo exercício.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço unitário de R$ 8,00 (oito reais), por garrafão de 20 (*vinte*) litros, da marca Araguá.

5.2. No faturamento mensal, a nota fiscal ou fatura deverá constar a quantidade de garrafões efetivamente entregue, o preço unitário, o preço total e a descrição completa do produto, relativo ao mês vencido.

5.3. Para efeito de pagamento, as medições realizar-se-ão:

a) a primeira, da emissão da primeira requisição, até a última requisição emitida no último dia útil do mês respectivo;

b) as medições subsequentes serão realizadas a cada período de 01 (um) mês, contadas as requisições emitidas desde o primeiro até o último dia útil do mês correspondente;

c) a nota fiscal deverá ser emitida a partir do 1° dia útil do mês subsequente a entrega dos garrafões, não se admitindo faturamento posterior.

5.4. O pagamento será efetuado no 30° (trigésimo) dia a contar do recebimento da Nota Fiscal referente ao mês vencido, acompanhada de todas as requisições emitidas no período, devidamente atestada por agente fiscalizador da Área Regional de Presidente Prudente, nela devendo constar a descrição completa do objeto, a quantidade efetivamente entregue no período, preço unitário e preço total, e será processado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA,** em agência do Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

5.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 5.4 será contado da data da entrega da referida correção.

5.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n° 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5.7. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

5.8. Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga–se a:

a) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições assumidas, principalmente com relação à potabilidade da água;

b) apresentar os laudos físico-químico e bacteriológico sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**;

c) efetuar a reposição imediata, sempre que for constatada qualquer irregularidade, conforme o item 2.4.1 da Cláusula Segunda deste Contrato;

d) comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

6.2. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE** ou por seu preposto.

6.2.1. Na hipótese do item 6.2., o **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos à **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

6.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sob regime de COMODATO, todos os garrafões necessários, observando que o **CONTRATANTE** não conta com nenhuma unidade disponível, e em caso de se encontrar inservível para o fim a que se destina, deverá ser substituído imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE,** além de acompanhar o fornecimento do objeto, de acordo com as condições e prazos estabelecidos nesta avença, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos da cláusula 5ª.

7.2. Fica o **CONTRATANTE** responsável pelo acondicionamento adequado dos garrafões.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O **CONTRATANTE** designará servidor como gestor contratual, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, bem como deverá apontar eventuais irregularidades.

8.2. Toda e qualquer irregularidade encontrada pela **CONTRATADA,** proveniente de acondicionamento inadequado dos garrafões deverá ser comunicada ao agente fiscalizador.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

9.1. Na forma estabelecida pelo § 1° do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE.**

9.2. As inclusões ou exclusões dispostas no item 9.1., implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

11.1. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) n° 308/2003 - PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada ou recolhida, nos termos do artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do ATO (N) N° 308/2003 – P.G.J. de 18 de março de 2003.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

Folhas n.º 204
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA.**

12.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Convite, sob o n.º 003/2014, homologado e adjudicado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 176/177 do Processo n.º 338/2014-DG/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1. A presente contratação encontra-se vinculada à Proposta da **CONTRATADA,** a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

14.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e n.º 8.078/90, com suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

15.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

Folhas n.º 205
MINISTÉRIO PÚBLICO

15.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (*duas*) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

05 415 277/0001-07
Inscr. Estadual 177.218 711.115
Rodrigo José de Atayde Bebidas-ME
Rua Silva Jardim N.º 1021
Vila São Paulo - CEP 16015-433
ARAÇATUBA - SP

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

RODRIGO JOSÉ DE ATAYDE
RODRIGO JOSÉ DE ATAYDE BEBIDAS ME.

ASSESSORIA TÉCNICA
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

Folhas n.º 206
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO 1 DO CONTRATO

RELAÇÃO DAS LOCALIDADES ONDE DEVERÃO SER ENTREGUES OS GARRAFÕES, CONFORME CLÁUSULA 2ª DO CONTRATO.

UNIDADE SOLICITANTE DA CAPITAL	ENDEREÇO	TELEFONE	RESPONSÁVEL	QTDE. MENSAL (GALÕES)
Diretoria Regional de Presidente Prudente	Rua Ribeiro de Barros, 630	(18) 3221-7156	Christiane ou Luciane	76
Promotoria de Justiça de Presidente Prudente	Av.Cel. José Soares Marcondes, 2.201	(18) 3916-6049 (5º PJ)	Denise	18
Promotoria de Justiça de Adamantina	Rua Ademar de Barros, 133	(18) 3522-3568	Tatiana	06
Promotoria de Justiça de Bastos	Rua Presidente Vargas, 394	(14) 3478-6100	Eiti	03
Promotoria de Justiça de Dracena	Rua Bolívia, 137	(18) 3821-1345 (2º PJ) (18) 3822-2968 (3º PJ)	Regiane Jefferson	04
Promotoria de Justiça de Flórida Paulista	Pça. Gerson Veronesi Ferracini, 184	(18) 3581-2119	Jéssica	02
Promotoria de Justiça de Martinópolis	Rua José Henrique de Mello, 116	(18) 3275-1756	Éder	05
Promotoria de Justiça de Osvaldo Cruz	Av.Estados Unidos, 480	(18) 3528-3343	Osmar	04
Promotoria de Justiça de Pacaembu	Avenida Stélio Machado Loureiro, s/nº	(18) 3862-1899	Clodoaldo	04
Promotoria de Justiça de Panorama	Rua Manoel Fernandes da Cunha, 1.308	(18) 3871-1609	Luís Fernando	02
Promotoria de Justiça de Presidente Venceslau	Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1.500	(18) 3271-3665	Mauro	05
Promotoria de Justiça de Regente Feijó	Rua Fernão Salles, 451	(18) 3279-1828	Liliana	02
Promotoria de Justiça de Santo Anastácio	Pça. Ataliba Leonel, 251	(18) 3263-2544	Viviane	02
Promotoria de Justiça de Tupã	Rua Colômbia, 200	(14) 3496-3101/ 3496-7825	Delci	06
Promotoria de Justiça de Execuções Criminais de Tupã	Av. Dr. Edu Teixeira de Mendonça, 602	(14) 3441-5453	Carlos	06
Promotoria de Justiça de Tupi Paulista	Rua Tiradentes, 877	(18) 3851-1519	Tânia	03
			TOTAL DE GARRAFÕES:	148
			TOTAL GERAL MENSAL DE GARRAFÕES:	148
			TOTAL GERAL ANUAL DE GARRAFÕES:	1.776

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

Folhas n.º 207
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO 2 DO CONTRATO

ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003
Publicado no D.O.E. de 19.03.2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

ASSESSORIA TÉCNICA
Diretoria Geral

Folhas n.º 208
MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral